

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**Aviso n.º 216/2017****Lista de classificação final para frequência do ciclo de estudos especiais de Neuropediatria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153 de 10 de agosto de 2016**

Para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação para Ingresso no Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153 de 10 de agosto de 2016, após homologação pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em 30-11-2016:

- 1.º Dr. Filipe Manuel Farto Palavra — 17,8 Valores.
- 2.º Dr. João Nuno Ferreira Carvalho — 17,6 Valores.
- 3.º Dr.ª Filipa Daniela Faria Almeida Rodrigues — 15,3 Valores.
- 4.º Dr.ª Cecília Sousa Pinto Martins Lopes — 14,1 Valores.

Da homologação da lista de classificação final, poderá ser interposto recurso nos termos do código procedimento administrativo, devendo o mesmo ser entregue ou enviado para Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E.

22-12-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luis Neves Gante Ribeiro*.

210117089

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 331/2017**

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 05.12.2016:

Martinha Carlota Soares Chorão, Assistente Graduada de Anatomia Patológica, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de dezembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

210115825

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 10/2017**

Por deliberação do Conselho de Administração de 7 de dezembro de 2016, foi autorizada a transitar para o regime de trabalho a que corres-

pondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, com efeitos a partir de 31 de março de 2017, a Dr.ª Alzira Maria Venâncio Ferrão Silveira, Assistente Graduada Sênior de Pediatria, inserida na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE.

22 de dezembro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

210117931

Deliberação (extrato) n.º 11/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 23 de novembro de 2016.

Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes, Assistente Graduada de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 01-01-2017. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22-12-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

210118069

Deliberação (extrato) n.º 12/2017

Por deliberação de 4 de novembro de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente graduada de Anestesiologia, Dr.ª Maria do Céu Almeida Santos Loureiro, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22-12-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

210118863

Deliberação (extrato) n.º 13/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 7-12-2016:

Dr. Celso Ventura da Costa, assistente graduado da Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 1 de janeiro de 2017. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

22 de dezembro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

210118741

**PARTE H****MUNICÍPIO DE BARRANCOS****Regulamento n.º 13/2017****Medidas de incentivo ao voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos**

Pelo artigo 35.º do Regulamento das Medidas de Orientação e Execução Orçamental de 2017 (ROE2017), foram criadas as “medidas de incentivo ao voluntariado nos bombeiros voluntários de Barrancos”, cujas regras de aplicação e controlo, que desenvolvem a medida que

entra em vigor a 1 de janeiro de 2017, devem ser aprovadas por decisão da CMB (cf. n.º 4 e 5 do art. 35.º REO 2017)

Neste sentido, a presente deliberação tem como finalidade estabelecer as formalidades e os procedimentos para apresentação, apreciação e decisão da aplicação da medida de incentivo e da atribuição dos respetivos benefícios ou regalias sociais aos seus destinatários.

Ouvidos os quatro dirigentes municipais, e integrados os contributos e/ou alertas da UASC, UAF e SMPC;

Assim:

Ao abrigo das alíneas e), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, por força do n.º 4 e 5 do

artigo 35.º do REO 2017, a câmara municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 158/CM/2016, de 21/12, determinou aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação estabelece as regras de aplicação e de controlo dos mecanismos de incentivo ao voluntariado nos bombeiros voluntários de Barrancos, criada pelo artigo 35.º do REO 2017, aprovado pela deliberação n.º 22/AM/2016, de 22/12.

Artigo 2.º

Condições de acesso genéricas

1 — São beneficiários dos incentivos (regalias sociais) previstos no artigo anterior, os descendentes e adotados dos elementos dos quadros de comando e ativo, bem como, conforme os casos e a situação, o bombeiro dos mesmos quadros e os estagiários, cadetes e infantes, com mais de seis meses de antiguidade no corpo dos BVB.

2 — A atribuição do benefício e/ou regalia social não é de concessão automática, dependendo sempre, caso a caso, de requerimento do potencial beneficiário.

Artigo 3.º

Instrução do pedido de benefício social

1 — O pedido de atribuição do benefício ou regalia social é apresentado pelo potencial destinatário, mediante o preenchimento de formulário oficial, entregue pessoalmente no serviço municipal de atendimento ao público na sede da CMB, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão/declaração emitida pela ANPC, comprovativa do tempo de serviço e/ou antiguidade nos BVB;
- Certidão/declaração emitida pelo comandante dos BVB, comprovativa da efetividade do serviço nos BVB, nos últimos seis meses;
- Documento comprovativo da despesa, no caso de reembolso relativo às regalias sociais indicadas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2.1. do REO 2017;

2 — A concessão do benefício social previsto no n.º 2.2 do art. 35.º do REO 2017 só pode ser concedida aos titulares dos contratos ou dos alvarás/licenças de obras.

3 — No caso de potencial beneficiário menor de idade, o pedido será instruído em nome do próprio, subscrito por um dos progenitores ou pelo titular do poder paternal, conforme o caso.

Artigo 4.º

Prazo de concessão do benefício social

O benefício ou regalia social é concedido da seguinte forma:

1 — No caso de reembolso de despesas ou da isenção de taxa ou preço — a concessão esgota-se no ato de pagamento do reembolso ou na data da comunicação da decisão de isenção, não podendo o beneficiário usufruir do mesmo benefício antes de decorrido o prazo de 12 meses.

2 — No caso da participação de despesas com “transporte escolar do ensino secundário” ou “bolsa de estudo do ensino superior”, — a concessão tem a duração do ano letivo, sendo paga em prestações mensais, de acordo com os respetivos regulamentos.

3 — No caso da majoração dos programas municipais “Casa Jovem” ou “PAF — Natalidade” — a concessão tem caráter continuado, esgotando-se no termo do prazo legal previsto no regulamento dos programas respetivos.

4 — No caso da tarifa social da água — a sua atribuição é concedida pelo prazo de um ano, sendo a sua renovação anual, até ao limite de cinco anos, requerida nas condições previstas no artigo 3.º, nos 30 dias anteriores ao termo do benefício, sob pena de caducidade.

Artigo 5.º

Procedimento de apreciação e decisão dos pedidos de atribuição dos benefícios o regalias sociais e sua monitorização

1 — O pedido de concessão dos benefícios ou regalias sociais, instruído nos termos do artigo 3.º, será apresentado pelo interessado no serviço municipal competente pela área ou domínio de intervenção em matéria de assunto.

2 — A decisão da aplicação do benefício ou regalia social é da competência do presidente da CMB, com faculdade de delegação no vereador em matéria de competência, mediante proposta final elaborada pelo respetivo serviço municipal, precedida de parecer prévio do chefe da UASC, da UAF ou da UOSU.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência da UAF, mediante proposta da UASC ou da UOSU, o pagamento das participações ou reembolsos de despesas ou outros benefícios, que tenham sido atribuídos pela CMB.

4 — Os dirigentes dos serviços com intervenção neste domínio, designadamente a UASC, a UAF e a UOSU, devem articular os procedimentos administrativos tendentes a agilizar a tramitação processual até à sua decisão.

5 — É da competência da UASC, mediante informação mensal a fornecer pelos demais serviços, a elaboração e atualização permanente de listagem de beneficiários das medidas reguladas pelo artigo 35.º do REO 2017, a submeter a ratificação da CMB, sem prejuízo da sua divulgação permanente no sítio eletrónico da CMB.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os pedidos de reconhecimento ou atribuição dos benefícios ou incentivos previstos no artigo 35.º do REO 2017, apresentados ao abrigo destas regras, produzem efeitos financeiros reportados a 1 de janeiro de 2017.

2 — Está excluído do disposto no número anterior, o reembolso de despesas previstas na alínea e) do n.º 2.1 do artigo 35.º do REO 2017, que só entra em vigor no ano letivo 2017/2018.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente decisão entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, salvo no caso referido no n.º 2 do artigo anterior.

21 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
210116919

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 217/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até 40 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo resolutivo certo — Para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário exarado no dia 22 de dezembro de 2016, na sequência da deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para exercer funções no Estabelecimento Termal, de que este município é concessionário, com a seguir se indica:

- Referência A — Balneoterapia: até quinze (15) postos de trabalho;
- Referência B — Fisioterapia (funções de auxiliar): até quinze (15) postos de trabalho;
- Referência C — Hidrobalneoterapia: até seis (6) postos de trabalho;
- Referência D — Serviços Gerais: até quatro (4) postos de trabalho;

2 — As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014.

3 — Local de trabalho: Estabelecimento Termal e espaços adjacentes, sito nas Termas do Carvalhal.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).